

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de outubro de 2015, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 212/2015; MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA; 146.000.440/2010; 213/2015; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO; 136.000.015/2007; 214/2015; TERRACAP E CONSTRUÇÕES ACNT LTDA; 137.000.450/2002; 215/2015; EDMUNDO LEITE DE LACERDA E JOSÂNIA ALVES DE ARAÚJO; 142.000.939/2014; 216/2015; JTD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 142.001.249/2013; 217/2015; EMBAIXADADO EQUADOR; 141.004.433/1976; 218/2015; LUCIANA FLÁVIA SOBRINHO; 429.000.198/2015; 219/2015; JOSÉ VALDIR DA SILVA; 429.000.082/2015; 220/2015; DANIEL DE ARAÚJO E BORGES; 149.000.327/2011; 221/2015; LENER TAPLION SILVA AZEVEDO; 137.000.402/2013; 222/2015; MIGUEL DE ARAÚJO CARDOSO NETO; 131.000.588/2014; 223/2015; MARTINS OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; 142.001.365/2013; 224/2015; MARLON AMARAL DE OLIVEIRA E MICHELLE RIBEIRO AMARAL; 146.000.443/2014; 225/2015; IRMÃOS PONTUAL ENGENHARIA LTDA; 134.001.014/1990; 226/2015; TEREZA CRISTINA DA COSTA; 307.000.483/2014; 227/2015; JOSEFA MARTINS DA SILVA; 307.000.119/2007; 228/2015; GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS; 132.230.592/1979; 229/2015; MARIA REGINA DE CARVALHO SOUZA GONÇALVES MUCHAGATA; 149.000.597/2002; 230/2015; CX INCORPORADORA LTDA; 142.000.037/2012; 231/2015; MARTA NOGUEIRA DE SOUZA E LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA; 307.000.307/2014; 232/2015; CONSTRUIR IX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 429.000.115/2015; 233/2015; CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI-ME; 429.001.396/2015; 234/2015; MARBRY REGINA LENZI E LISOLETTE TORRES LENZI; 146.000.455/2014; 235/2015; O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROP. LTDA; 142.000.363/2015; 236/2015; ROBSON SOUZA DE MARCO; 149.000.226/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2010.

Processo; 391.000.228/2008. Autuado (a): SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1419/2008. Decisão: Recurso improvido. Penalidade: INTERDIÇÃO total das atividades desenvolvidas no local, objeto da autuação e MULTA no valor de R\$ 223.231,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 019/2015.

Processo; 391.000.981/2011. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER/DF. Objeto: Auto de Infração nº 1659/2011. Decisão: Recurso improvido. Penalidade: ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$ 62.317,50 (sessenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 020/2015.

Processo; 391.001.646/2012. Autuado (a): VALOR AMBIENTAL LTDA: Auto de Infração nº 2460/2012. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 70.385,42 (setenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 021/2015.

Processo; 391.001.562/2012. Autuado (a): SVC CONSTRUÇÕES S/A. Objeto: Auto de Infração nº 1384/2012. Decisão: Recurso improvido. Penalidade: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 6.314,00 (seis mil, trezentos e quatorze reais). Deixar de aplicar a penalidade de advertência, vez que não é possível recuperar a vegetação de área, por estar ocupada pelas obras da Escola Superior do Tribunal de Contas da União – ESUC/TCU. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 022/2015.

Processo; 391.000.466/2013. Autuado (a): AUTO POSTO ITICAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2525/2013. Decisão: Recurso improvido. Penalidades: ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO e MULTA, no valor de R\$ 11.216,80 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos). A penalidade de Interdição restou prejudicada, em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº 2016/2013 - IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 023/2015.

Processo; 391.000.998/2013. Autuado (a): AUTO POSTO ITICAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3465/2013. Decisão: Recurso Improvido. Penalidade: INTERDIÇÃO que restou prejudicada em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº 2017/2013 – IBRAM, que desinterditou as bombas de abastecimento do posto autuado. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado.

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 06/2015

Processo: 391.000.713/2010. Autuado (a): POSTO DE COMBUSTÍVEIS DA 214 SUL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1011/2010. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: MANUTENÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil cem reais). Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2015

Processo: 391.000.240/2009. Autuado (a): AUTO POSTO AVENIDA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0656/2009. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: Procedência do Auto de Infração nº 0656 e pela manutenção das penalidades de multa e advertência. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 08/2015

Processo: 391.000.196/2011. Autuado (a): LUIZ ANTONIO DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 1787/2011. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: Manter a decisão atacada. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 09/2015

Processo: 391.000.908/2008. Autuado (a): MDF MÓVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1623/2008. Decisão: Recurso Improvido. Penalidades: Manutenção da penalidade de multa sem o benefício de redução. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 10/2015

Processo: 391.000.427/2008. Autuado (a): RAIMUNDO ALVES GUERREIRO. Objeto: Auto de Infração nº 1446/2008. Decisão: Recurso Indeferido. Penalidades: manutenção e homologação das decisões tomadas em instâncias anteriores. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 11/2015

Processo: 391.000.520/2008. Autuado (a): BRASITERRA BRASILIA TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1811/2008. Decisão: Recurso Intempestivo. Penalidades: Manter as penalidades aplicadas. Nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, no SEP/Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar – 4º andar – Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 15ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF. A reunião foi presidida por ANDRÉ LIMA e estavam presentes os seguintes Conselheiros (as): SÉRGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO (SEMA); FRANKLIN DE PAULA JÚNIOR (SEMA); ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE (SEGETH); ERNANI ESPÍRITO SANTO (SEAGRI); POLLIANA CARVALHO BARROS NASCIMENTO (SSP); KENNYA MARA OLIVEIRA RAMOS (SECTI); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); DIÓGENES MORTARI (ADASA); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA/SUPES), FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA);

LUCIJANE MONTEIRO DE ABREU (ABES); JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES JÚNIOR (UNB); LUIZ FERNANDO KITAJIMA (UCB); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGs). Justificaram ausência: CEB, EMBRAPA, ÚNICA/DF. Após cumprimentar os presentes, o Senhor presidente abriu a reunião, que teve por pauta: 1) Leitura, votação e assinatura da Ata da 14ª Reunião Ordinária e da 16ª Reunião Extraordinária do CRH/DF; 2) Apresentação do Panorama do Fórum Mundial de Águas 2015/Coreia – Prof. Paulo Salles, Secretário de Ciência e Tecnologia do DF e Vinícius Fuzeira, Presidente da ADASA; 3) Análise da proposta de criação de Câmara Técnica Permanente de Assessoramento para acompanhamento e controle social de saneamento no Distrito Federal e 4) Outros. DELIBERAÇÕES: item 1 – Aprovada e assinada a ATA da 14ª Reunião Ordinária ficando a ATA da 16ª Reunião Extraordinária para apreciação na próxima reunião. Item 2 – apresentação proferida. Item 3 – Aprovado a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho PPA ÁGUA até dezembro de 2015. item 3 – aprovada a criação da Câmara Técnica de saneamento básico, em caráter temporário, composta pelos órgãos: SEMA/SINESP/SES/IBRAM/ADASA/CAESB/ÚNICA-DF/ABES/SRDF. A SEAGRI fica como instituição suplente e com as seguintes atribuições: 1) o exercício de controle social, em acordo com o Art. 47 da Lei 11.445/07; 2- Promover um estudo quanto a pertinência, oportunidade e adequação da legislação pertinente ao Sistema de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ao Saneamento Básico do Distrito Federal (Lei 2.725/01, Lei 11.445/07, Decreto 7.217/07, Decreto 30.183/09 e demais legislações correlatas) para o exercício, por este conselho, de outras atribuições relativas à política de saneamento. Item 4 - Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. A ATA foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Publique-se o presente extratato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 221, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso III, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de setembro de 2001, e ainda, Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o inciso XII, do artigo 71, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Controlador-Geral Adjunto para praticar os seguintes atos administrativos:

- I – Indicar substitutos dos titulares dos cargos nos afastamentos legais;
- II – Constituir comissões e grupos de trabalho;
- III – Assinar e publicar atos e instruções normativas da Controladoria-Geral referentes à Gestão de Pessoas;
- IV – Encaminhar processos a outros Órgãos;
- V – Suspender as férias de servidor, por necessidade do serviço;
- VI – Autorizar a dispensa de ponto;
- VII – Autorizar a fruição de licença prêmio;
- VIII – Requerer prorrogações de prazo para conclusão de tomada de contas especial e de tomadas e prestações de contas anuais;
- IX – Requerer prorrogações de prazo para cumprir determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de decisões e despachos;
- X – Cientificar o Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca do andamento de tomada de contas especial e de tomadas e prestações de contas anuais ou de ações de controle em curso;
- XI – Encaminhar respostas da área técnica competente em relação a questionamentos originários de diligências e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Ministério Público e de outros órgãos relativos às áreas de atuação das Subcontroladorias e Ouvidoria Geral da CGDF;
- XII – Assinar ofícios acerca de atendimento de demandas dos órgãos e entidades do GDF e de reiteração quanto à adoção de providências, acerca de matérias atinentes às Subcontroladorias e a Ouvidoria Geral da CGDF;
- XIII – Encaminhar, após aprovação do Controlador-Geral, relatórios das ações de controle realizadas;
- XIV – Encaminhar processos das ações de controle e de tomada de contas especiais para manifestação do Secretário Supervisor;
- XV – Instaurar processo e designar comissão de responsabilização de fornecedores de que trata a Lei Nacional nº 12.846/2013;
- XVI – Requisitar servidores para composição de comissões de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e de tomadas de contas especiais.

Art. 2º Delegar competência ao Subcontrolador de Gestão Interna para praticar os seguintes atos administrativos:

- I – Conceder:
 - a) licença para atividade política;
 - b) afastamento para exercício de mandato eletivo;
 - c) afastamento para participação em competição desportiva;
 - d) aposentadorias e pensões;
 - e) indenização de transporte;
 - f) conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;
 - g) auxílio-natalidade;
 - h) auxílio creche e pré-escola;

- i) auxílio-funeral;
 - j) gratificação de encargo de curso ou concurso;
 - k) abono de permanência;
 - l) licença para serviço militar;
 - m) licença-prêmio por assiduidade;
 - n) licença à Servidora Adotante;
 - o) afastamento para frequência em curso de formação;
 - p) redução de carga horária, nos casos previstos em lei.
- II - Homologar o resultado de estágio probatório;
- III – Manifestar-se ou autorizar afastamento para estudos ou cursos;
- IV – Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores e encaminhar matéria pertinente à Subcontroladoria de Gestão Interna para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- V – Alterar e/ou retificar a concessão da vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
- VI – Averbar o tempo de serviço;
- VII – Autorizar suprimento de fundos;
- VIII – Designar executor de contratos e convênios;
- IX – Instituir comissão de inventário patrimonial e designação dos respectivos membros;
- X – Instituir comissão de inventário de material e designação dos respectivos membros.
- XI – Autorizar dispensa de licitação enquadrada no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- XII – Firmar contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência, observando a legislação vigente.

Art. 3º Delegar competência aos Subcontroladores e ao Ouvidor-Geral para praticar os seguintes atos:

- I – Marcação e remarcação de férias;
 - II – Marcação e remarcação de abono de ponto anual;
 - III – Constituir comissões e grupos de trabalho.
- Art. 4º Delegar competência ao Subcontrolador de Correição Administrativa para praticar os seguintes atos:

- I – Aprovar nota técnicas e encaminhar processos de tomadas de contas especiais à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, nos casos de decisão pela não instauração ou de processos concluídos em instrução prévia;
- II – Encaminhar processos de tomada de contas especial para manifestação da autoridade em que ocorreu o fato ensejador da tomada de contas especial;
- III – Solicitar laudos e perícias em relação à tomada de contas especial;
- IV – Instaurar processo e designar comissão em processo administrativo de fornecedor, de correição administrativa e de tomada de contas especial;
- V – Comunicar instaurações, prorrogações, alterações de comissões, cronogramas e encerramentos relativos à tomada de contas especial.

Art. 5º Delegar competência ao Subcontrolador de Controle Interno para praticar os seguintes atos:

- I – Aprovar pareceres, propostas de diligências e relatórios emitidos no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF;
- II – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal processos com opinião quanto à legalidade ou ilegalidade das concessões e revisões de aposentadoria, reforma e pensão civil e militar, nos termos da Resolução nº 101/1998-TCDF;
- III – Comunicar a abertura de auditorias especiais e inspeções ao TCDF;
- IV – Encaminhar processos relativos a atos de pessoal.

Art. 6º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Controladoria Geral do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em, 12 de novembro de 2015.

Despacho nº 456/2015 – Segedam (AP); Processo nº 13.626/2013; Interessada: VIRGÍNIA DE ALMEIDA; Assunto: Juros relativos ao reajuste de 84,32%. Depósito em conta judicial vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, e tendo em conta os termos do Despacho Presidencial de fl. 33, que acolheu a Nota nº 249/2015 – CJP, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 148.016,36 (cento e quarenta e oito mil, dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal – Sepag, fl. 28, e autorizo a transferência, via Ordem Bancária, para a conta judicial vinculada ao Processo nº 2014.01.1.083522-2, em tramitação na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, nos termos determinados pela Excelentíssima Juíza de Direito, Maria Isabel da Silva, fl. 21, condicionada à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA